

LEI Nº. 7329/07
DE 06 DE JUNHO DE 2007

Altera a redação dos artigos 34, 35, 36, 37, 38, 39 e 40 e revoga os artigos 41, 45 e 46, todos da Lei nº 6428, de 20 de novembro de 2003, que "Consolida a Legislação Municipal sobre Promoção Social".

O Prefeito Municipal de São José dos Campos faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º. Os artigos 34, 35, 36, 37, 38, 39 e 40 da Lei nº 6428, de 20 de novembro de 2003, passam a vigorar com as redações abaixo:

"Art. 34. O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência é de caráter consultivo, com constituição e atribuições definidas neste Capítulo.

Art. 35. É de competência do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência:

I - realizar diagnóstico, deliberar sobre políticas de interesse da pessoa com deficiência e encaminhá-las através de resoluções aos poderes públicos;

II - discutir, em reuniões amplas e fóruns, questões pertinentes a uma política municipal de direitos das pessoas com deficiência, abrangendo todo o Município, fixando prioridades para a execução das ações e estabelecendo critérios para avaliação e controle de seus resultados;

III - articular e acompanhar a execução dessa política;

IV - promover, incentivar e apoiar atividades que contribuam para a efetiva participação das pessoas com deficiência na vida comunitária;

V - denunciar a violação de direitos das pessoas com deficiência aos órgãos competentes;

VI - analisar programas das entidades governamentais;

VII - convocar e instituir grupos de trabalho, incumbidos de oferecer subsídios para as normas e procedimentos relativos a projetos ou programas de atendimento à pessoa com deficiência;

VIII - emitir pareceres de cunho técnico quanto a trabalhos, campanhas, projetos ou programas que envolvam pessoas com deficiência;

- IX - manifestar-se sobre a implantação de equipamentos sociais, iniciativas e propostas relacionadas às pessoas com deficiência, observando as prioridades, conveniências, adequação técnica, social, educativa e cultural, tendo em vista a política traçada para o setor;
- X - enviar anualmente, em tempo hábil, as prioridades que compõem a política de direitos e integração da pessoa com deficiência a ser desenvolvida no Município, através das Secretarias e Autarquias, a fim de orientar a elaboração do orçamento municipal;
- XI - organizar e manter atualizado o cadastro e inscrição das entidades governamentais e não governamentais e demais interessados nas questões das pessoas com deficiência, visando estabelecer contatos, pesquisa e informações sempre que necessário;
- XII - apontar e cooperar na realização do censo municipal das pessoas com deficiência;
- XIII - realizar ampla divulgação sobre normas, acessibilidade e direitos da pessoa com deficiência;
- XIV - mobilizar a opinião pública no sentido da indispensável participação da comunidade na solução dos problemas das pessoas com deficiência;
- XV - fomentar na rede de serviços a capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos ao adequado trato as pessoas com deficiência;
- XVI - verificar o cumprimento da legislação existente que garanta os direitos da pessoa com deficiência;
- XVII - elaborar seu Regimento Interno;
- XVIII - regulamentar, organizar, coordenar, bem como adotar todas as providências que julgar cabíveis para a eleição e posse dos membros do Conselho;
- XIX - solicitar as indicações para o preenchimento dos cargos de Conselheiros eletivos e respectivos suplentes, representantes dos órgãos governamentais e da Ordem dos Advogados do Brasil e promover eleição dos representantes da Sociedade Civil;
- XX - comunicar ao Poder Executivo a vacância do cargo de conselheiro e preparar a posse do novo conselheiro, convocados dentre os suplentes, obedecendo a ordem e a paridade para esse fim.

Art. 36. O Conselho Municipal de Direitos da Pessoa com Deficiência será paritário, constituído por 16 (dezesseis) membros titulares e por 16 (dezesseis) suplentes, sendo:

- I - 08 (oito) representantes de órgãos governamentais e seus respectivos suplentes, assim escolhidos:
- a) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;
 - b) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Transportes;
 - c) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Obras;
 - d) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;

- e) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social;
- f) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer;
- g) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Planejamento Urbano;
- h) 01 (um) representante da Fundação Cultural Cassiano Ricardo.

II - 08 (oito) representantes de órgãos não governamentais e seus respectivos suplentes, assim escolhidos:

- a) 03 (três) pessoas com deficiência;
- b) 02 (dois) representantes de entidades para deficientes;
- c) 02 (dois) representantes de entidades de deficientes;
- d) 01 (um) representante da Ordem dos Advogados do Brasil.

§ 1º. Os deficientes mentais serão representados por um responsável legal.

§ 2º. Os conselheiros representantes dos órgãos governamentais serão indicados pelos Secretários e pelo Diretor(a)-Presidente, respectivamente.

§ 3º. As pessoas com deficiência e as organizações não governamentais elegerão seus representantes e seus suplentes em fóruns específicos, respeitando a ordem de maior votação.

§ 4º. Em caso de vacância de representação de entidades de deficientes ou para deficientes a respectiva vaga destinada a uma modalidade de representação poderá ser preenchida por membro indicado pela outra.

§ 5º. Os membros do Conselho e respectivos suplentes terão mandato de 02 (dois) anos, admitindo-se uma reeleição.

§ 6º. As funções de membro e de suplente do Conselho são consideradas de interesse público relevante e não serão remuneradas.

§ 7º. As atribuições do colegiado e coordenação serão definidas no Regimento Interno do Conselho.

Art. 37. A substituição de qualquer Conselheiro ou suplente ocorrerá por iniciativa pessoal do Conselheiro ou por decisão judicial.

Art. 38. Em caso de afastamento ou impedimento temporário de um dos membros titulares será convocado o suplente imediato.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos
- Estado de São Paulo -

Art. 39. O Conselho reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês, em datas previamente estabelecidas e, extraordinariamente sempre que necessário, por convocação da coordenação.

Art. 40. As reuniões do Conselho serão abertas a todas as pessoas interessadas, com direito a voz, mas apenas os membros titulares do Conselho e, na sua ausência, seu respectivo suplente terão direito a votar."

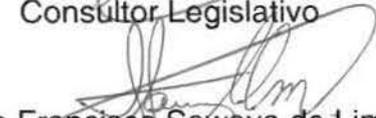
Art. 2º. Ficam revogados os artigos 41, 45 e 46 da Lei nº 6428, de 20 de novembro de 2003.

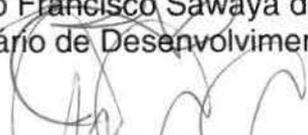
Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos, 06 de junho de 2007.

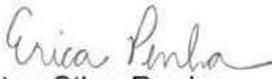

Eduardo Cury
Prefeito Municipal


William de Souza Freitas
Consultor Legislativo


João Francisco Sawaya de Lima
Secretário de Desenvolvimento Social


Aldo Zonzini Filho
Secretário de Assuntos Jurídicos

Registrada na Divisão de Formalização e Atos da Secretaria de Assuntos Jurídicos, aos seis dias do mês de junho do ano de dois mil e sete.


Erica Silva Penha
Resp. p/ Divisão de Formalização e Atos